

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente do acompanhamento de execução do Contrato nº 41/SMSUB/COGEL/2019 que tem como objeto a prestação de serviços de apoio a fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular no Município de São Paulo.

Com base no exame da documentação de suporte e na legislação pertinente foi elaborado o Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Execução Contratual, juntamente com seu Anexo, cujas conclusões acompanhamos.

Destacamos, entre as conclusões alcançadas, que há indícios que a quantidade de equipes do contrato em análise está superdimensionada, uma vez que elas são utilizadas predominantemente na supressão de publicidade irregular, e não no combate ao comércio ambulante. Soma-se a isso, o fato que o serviço de supressão de publicidade irregular também consta do item 2.2.1, do Anexo I – Especificações Técnicas – Termo de Referência – da Concorrência Pública nº 01/AMLURB/2018, que cuidou da contratação de prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública, havendo, portanto, sobreposição de objetos e consequente pagamento pelo mesmo serviço em dois contratos. Tal fato foi confirmado na manifestação da ora Superintendente da Spua, quando afirma que “Os serviços indivisíveis de limpeza pública da AMLURB que se assemelham com os nossos são apenas a retirada das faixas e lambe-lambe [...]” (fl. 08, da peça 102).

Ademais, foi constatado que diversos caminhões não são utilizados, o que configura desperdício de recursos públicos, uma vez que o pagamento mensal é realizado ainda que os mesmos permaneçam parados. Tal fato foi confirmado em manifestação pela Sra. Adriana Vieira, fiscal do contrato, que afirma que “[...] não precisaríamos de caminhão guincho tipo Munch na Subprefeitura Vila Mariana o tempo integral.” (fl. 06, da peça 69).

Ressaltamos que o procedimento licitatório do pregão que originou o termo de contrato foi analisado no TC nº 009142/2019 e na avaliação desta Coordenadoria foi recomendado que o objeto fosse contratado por meio da adoção de ata de registro de preços, até que fosse possível levantar dados precisos sobre a real necessidade da administração, evitando-se o risco de que haja equipes ociosas e planejamento inadequado. Tal risco foi confirmado conforme pode ser observado no presente relatório

À vista do exposto, submetemos o presente à superior apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

GUILHERME KAZUHISA TANABE
Coordenador Chefe-CVI